



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Luiz Cunha 178 - Bairro Monte Castelo - CEP 62350-000 - Ubajara - CE - www.ifce.edu.br

INFORMAÇÃO

Processo: 23492.001395/2026-16

Interessado: Coordenadoria de Assuntos Estudantis de Ubajara

PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS INFORMATIVO AUXÍLIO-ÓCULOS

A Coordenadoria de Assuntos Estudantis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – campus de Ubajara, torna público que estão abertas as inscrições para AUXÍLIO-ÓCULOS do Programa de Auxílios Estudantis do IFCE-campus de Ubajara, referente ao ano letivo de 2026.

1. DO PÚBLICO-ALVO

1.1. Alunos/as do IFCE-campus de Ubajara, com matrícula e frequência regulares, que se encontram em comprovada situação de vulnerabilidade social e possuam necessidade de uso e/ou óculos/lentes corretivas.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O/A discente deverá comprovar a necessidade de uso de óculos/lentes corretivas de deficiências oculares POR MEIO DE PRESCRIÇÃO MÉDICO-OFTALMOLÓGICA, com validade de **06 (seis) meses** contados a partir da data de inscrição no auxílio. **NÃO será aceito encaminhamento de optometrista.**

2.2. Conforme o Regulamento de Auxílios Estudantis (RAE), o/a discente só poderá ser contemplado com o auxílio se estiver matriculado/a em no **mínimo 12(doze) créditos** no semestre de solicitação do auxílio.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser realizada por meio do Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE, através do site sisae.ifce.edu.br, no período de **19/05/2026 a 18/09/2026**.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Para realizar a solicitação do auxílio óculos/lentes corretivas, os estudantes deverão realizar inscrição no SISAE e apresentar a documentação geral obrigatória (item 4.1), a documentação geral classificatória (somente quando for o caso - item 4.2) e a documentação específica obrigatória (item 4.3). Todos os documentos deverão ser enviados pelo SISAE, OBRIGATORIAMENTE.

4.1. DOCUMENTAÇÃO GERAL OBRIGATÓRIA:

4.1.1. Documentação para comprovação de renda/ausência de renda: devem ser apresentados documentos que comprovem a renda mensal e/ou ausência de renda de todos os membros da família maiores de 18 anos de idade, incluindo o/a estudante, conforme situações especificadas no ANEXO I;

4.1.1.1. No caso de discentes menores de 18 anos de idade, deve ser anexada a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de 18 anos de idade (ANEXO III), devidamente assinada de maneira manuscrita e sem rasuras pelo responsável legal.

4.1.1.2. Todas as documentações exigidas devem estar atualizadas. Considera-se documento atualizado aquele emitido dentro da validade de **03 (três) meses** imediatamente anteriores à data de inscrição no auxílio.

4.1.1.3. No caso de possuir renda mensal formal: anexar comprovante de renda formal de todos os membros do grupo familiar (ANEXO I - Lista de documentos comprobatórios), **INCLUSIVE O DO/A ESTUDANTE**, que possuem vínculo empregatício, estagiários/as, aposentados/as, pensionistas e beneficiários/as do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com validade de até **03 (três) meses**, contados a partir da data de inscrição no auxílio, considerando a data de emissão do documento de renda;

4.1.1.4. No caso de possuir renda informal e/ou não ter renda: anexar declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar devidamente preenchida, **DATADA E ASSINADA** por todos os membros maiores de 18 anos que estejam nesta situação, incluindo o/a estudante (ANEXO II);

4.1.1.5. O benefício recebido do Programa Bolsa Família **não deve ser contabilizado como renda da família**. O mesmo deve ser apenas informado no campo específico do formulário de caracterização socioeconômica no SISAE e comprovado para fins de classificação. Desse modo, **não é necessário incluir esse valor no quadro de renda do grupo familiar**. Caso a família receba apenas este benefício e não tenha nenhuma outra renda, informar ZERO no valor de renda.

4.1.2. **Comprovante de Residência Atualizado:** deve ser apresentado

comprovante de residência emitido dentro da validade de até **03 (três) meses**, contados a partir da data de inscrição no auxílio, considerando a data de emissão do documento;

4.1.2.1. O comprovante de residência deve conter nome do/a titular, data de emissão e o endereço informado na caracterização do SISA. Caso o/a titular do comprovante de residência não seja o/a discente ou membro do grupo familiar, deve-se justificar a situação nas INFORMAÇÕES ADICIONAIS da caracterização para análise do Serviço Social.

4.1.2.2. Não será aceito comprovante de residência ilegível e/ou sem a data de emissão, caracterizando-se como documentação incompleta.

4.2. DOCUMENTAÇÃO GERAL CLASSIFICATÓRIA

4.2.1. Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento do benefício OU declaração do programa Bolsa Família emitida pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou ente equivalente competente, somente para família beneficiária, com validade de até **03 (três) meses**, contados a partir da data de inscrição no auxílio.

4.2.1.1. O extrato deve conter **obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão**. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do/a beneficiário/a ou dados bancários, pois não são documentos nominais. A comprovação também poderá ser realizada por arquivo constando os “prints” da tela do aplicativo “Caixa Tem”, no qual **conste o nome do titular do benefício e o valor recebido**.

4.2.1.2. Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o estudante receberá pontuação classificatória neste item.

4.2.2. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio.

4.3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA OBRIGATÓRIA

4.3.1. Além da documentação geral especificada nos itens 4.1 e 4.2, o/a estudante deverá anexar, também, documentos específicos para o auxílio óculos/lentes corretivas, conforme segue:

4.3.1.1. Cópia da prescrição do MÉDICO-OFTALMOLOGISTA, com validade máxima de **06 (seis) meses** contados a partir da data de inscrição no auxílio. Essa modalidade de auxílio **não permite encaminhamento de optometrista**;

4.3.1.2. Orçamentos de **03 (três) óticas diferentes**, constando CNPJ, dos quais prevalecerá o de menor preço (Ver modelo no Anexo IV);

4.3.2. Caso algum dos membros da composição familiar não seja alfabetizada (caso utilize a digital), deve-se utilizar a **marca da digital em substituição a assinatura e anexar documento de identidade (RG - frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização** do/a declarante.

4.3.3. A documentação deverá ser compatível com as informações prestadas no Formulário Socioeconômico. Em caso de inconsistência na prestação de informações a solicitação de concessão de auxílio poderá ser indeferida;

4.3.4.. Todos os documentos descritos no item 4 e nos seus subitens devem estar **datados, assinados, legíveis e sem rasuras**. Além disso, devem ter validade de até **03 (três) meses** da data de inscrição do auxílio, considerando a data de emissão do documento.

4.3.5. Todas as declarações utilizadas pelo/a candidato/a podem ser feitas de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme os modelos disponibilizados nos anexos deste informativo;

4.3.6 Não serão aceitas declarações contendo apenas o nome digitado, sendo **obrigatória a assinatura do(a) declarante** no espaço destinado para tal no documento apresentado.

5. DOS DADOS BANCÁRIOS

5.1. Cartão da conta bancária (quando houver) ou extrato de conta bancária, que deve estar, **obrigatoriamente**, no nome do/a discente.

5.2 A ausência de informações bancárias no ato da inscrição não constitui motivo para indeferimento, podendo o(a) estudante apresentar posteriormente os dados necessários para o pagamento do auxílio.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O/A estudante deverá acompanhar o resultado por meio do Sistema Informatizado da Assistência Estudantil-SISAE.

7. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação da Nota Informativa	A partir de 18/05/2026	SISAE
Inscrições	19/05/2026 a 18/09/2026	SISAE

9.8. O auxílio óculos **não poderá ser concedido em caráter de ressarcimento**, devendo a data da compra ser posterior à data da concessão do auxílio.

9.9. A não prestação de contas do auxílio óculos nos prazos definidos implicará a suspensão de outros auxílios que o/a estudante receba, até que a situação seja regularizada.

10.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Ubajara, 18 de Maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Raquel Lopes Macedo, Assistente Social**, em 18/05/2026, às 09:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Cardoso da Silva, Coordenador(a) de Assuntos Estudantis**, em 18/05/2026, às 10:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8782702** e o código CRC **ACD9E727**.